



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João

Proej nº 37.14.01.0246

Portaria nº 029/2014

O **Ministério Público do Estado de Sergipe**, por intermédio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição Federal; art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual; 25, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93; arts. 39 incisos X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e, com base na representação contra a administração de São Francisco encaminhada por Desirê Hora, Sílvia Andrade dos Santos, Robério Rocha de Araújo e os vereadores de São Francisco, noticiando acerca da aplicação de forma irregular dos recursos destinados ao desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental (MDF), no exercício de 2013;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura no caput do Art. 205, *"Que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;"*

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica – incluindo a fiscalização da aplicação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade – bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e moralização no uso e destinação dos bens públicos;

Pág.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, maltrataramento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º da Lei nº 8.429, facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas, ou valores integrantes ao acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei nº 8.429/92;

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, objetivando a apuração de responsabilidade e reparação do dano ao patrimônio público, promovendo a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, adotando, desde já, as seguintes providências:

1. Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos;
2. Seja encaminhada fotocópia desta Portaria à Coordenadoria-Geral e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento;
3. Nomeio para secretariar o presente feito os servidores do Ministério Público, Osmar Ferreira do Amaral Júnior, Analista Judiciário, Matrícula 1563, Jorge Anderson Feitosa Santos, Técnico Judiciário, Matrícula 1824 e Valber Alves Araújo, Estagiário de Direito, Matrícula 90205, que deverão prestar o compromisso de praxe;

REGISTRE-SE. AUTUE-SE.

Cedro de São João, 19 de dezembro de 2014.


Cláudia Virginia Oliver de Sá
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Pág.